



Imprensa Oficial

Itapeverica da Serra, 29 de Fevereiro de 2020
Ano 11 - Edição CCCLXX

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, visando a execução de serviço vinculado à política de assistência social de proteção social básica: Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes, no Município de Itapeverica da Serra. Processo: E- Nº 2507/2020.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeverica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com sede na Rua Santos Dumont, 596 – Jardim Jacira – Itapeverica da Serra – SP – CEP 06864-340, inscrita no CNPJ sob nº 04.728.612/0001-56, representada por sua Presidente Senhora **SANDRA REGINA ALBUQUERQUE SANTANA**, portadora do RG nº 13.779.956-1 e CPF nº 046.682.338-03, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **21 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes com idade de 6 à 15 anos, em grupos de até 50 crianças e adolescentes, divididos por faixa etária, em turnos contrários ao escolar.

Cláusula Segunda – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção de crianças e adolescentes no sentido de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e oportunizar novas/outras aquisições para suas vivências individuais e coletivas, elaborando anualmente o Plano de Trabalho Socioassistencial, que contemple atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, sensorial, psicológico, intelectual e social.

Parágrafo único – Sua atuação deverá se fazer sentir junto às famílias e à comunidade no sentido de contemplar o que está previsto nas legislações e diretrizes sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes.

Cláusula Terceira – O horário de funcionamento do SCFV será das 8h às 12h, no turno da manhã, e das 13h às 17h, no turno da tarde, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade e aos pais.

Cláusula Quarta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, que deverá juntamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Quinta – O MUNICÍPIO pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** a importância *per capita* de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referentes ao atendimento de **50 crianças e adolescentes**. O montante mensal será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. O numerário a ser repassado é oriundo de repasse Estadual e Municipal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, cujas Dotações Orçamentárias são: 06.22.00-3.3.50.39.00-08.241.4001.2136/ 02 5002006 e 06.22.00-3.3.50.39.00-08.241.4001.2136/ 02 5002005.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas após a aprovação da prestação de contas.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

§ 3º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

c) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Cláusula Sexta – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a:

1. aplicar integralmente no SCFV o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando o atendimento às crianças e adolescentes ora dispostos neste Termo de Colaboração;

2. prestar contas na forma do parágrafo segundo da Cláusula Quinta das quantias recebidas;

3. manter no SCFV pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;

4. enviar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:

a) relação mensal com o nome e a idade das crianças e adolescentes, sendo os nomes em ordem alfabética;

b) relatórios mensais financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;

c) apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício; e

d) relatório circunstanciado trimestral de cada criança e adolescente atendido.

5. o SCFV deverá manter prontuários individuais das crianças e adolescentes e tudo que lhe for pertinente;

6. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e

7. manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Cláusula Sétima – O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;

2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;

3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e

4. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças e adolescentes atendidos.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

TERMO DE COLABORAÇÃO

§ 4º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 5º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Nona – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;
2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 dias de antecedência;
3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Primeira – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Segunda – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica da Serra, 21 de fevereiro de 2020

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANDRA REGINA ALBUQUERQUE SANTANA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2020

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLAVE DE SOL, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, visando a execução de serviço vinculado à política de assistência social de proteção social básica: Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes, no Município de Itapeçerica da Serra. Processo: E- Nº 2439/2020.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLAVE DE SOL**, com sede na Estrada das Palmeiras, 869 – Parque Yara Cecy – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06872-240, inscrita no CNPJ sob nº 05.536.162/0001-62, representada por sua Presidente Senhora

DOROTÉIA NASCIMENTO SOUZA, portadora do RG nº 1.380.771-4 e CPF nº 717.556.752-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **21 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes com idade de 6 à 15 anos, em grupos de até 100 crianças e adolescentes, divididos por faixa etária, em turnos contrários ao escolar.

Cláusula Segunda – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção de crianças e adolescentes no sentido de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e oportunizar novas/outras aquisições para suas vivências individuais e coletivas, elaborando anualmente o Plano de Trabalho Socioassistencial, que contemple atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, sensorial, psicológico, intelectual e social.

Parágrafo único – Sua atuação deverá se fazer sentir junto às famílias e à comunidade no sentido de contemplar o que está previsto nas legislações e diretrizes sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes.

Cláusula Terceira – O horário de funcionamento do SCFV será das 8h às 12h, no turno da manhã, e das 13h às 17h, no turno da tarde, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade e aos pais.

Cláusula Quarta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, que deverá juntamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Quinta – O MUNICÍPIO pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** a importância *per capita* de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referentes ao atendimento de **100 crianças e adolescentes**. O montante mensal será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**. O numerário a ser repassado é oriundo de repasse Estadual e Municipal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, cujas Dotações Orçamentárias são: 06.22.00-3.3.50.39.00-08.241.4001.2136/ 02 5002006 e 06.22.00-3.3.50.39.00-08.241.4001.2136/ 02 5002005.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas após a aprovação da prestação de contas.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

§ 3º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

c) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Cláusula Sexta – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a:

1. aplicar integralmente no SCFV o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando o atendimento às crianças e adolescentes ora dispostos neste Termo de Colaboração;
2. prestar contas na forma do parágrafo segundo da Cláusula Quinta das quantias recebidas;



TERMO DE COLABORAÇÃO

3. manter no SCFV pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;

4. enviar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:

a) relação mensal com o nome e a idade das crianças e adolescentes, sendo os nomes em ordem alfabética;

b) relatórios mensais financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;

c) apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício; e

d) relatório circunstanciado trimestral de cada criança e adolescente atendido.

5. o SCFV deverá manter prontuários individuais das crianças e adolescentes e tudo que lhe for pertinente;

6. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e

7. manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Cláusula Sétima – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;

2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;

3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e

4. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças e adolescentes atendidos.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 4º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 5º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Nona – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;

2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 dias de antecedência;

3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou

4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou

extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Primeira – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Segunda – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 21 de fevereiro de 2020

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLAVE DE SOL
DOROTÉIA NASCIMENTO SOUZA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2020

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLARÉGIA, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, visando a execução de serviço vinculado à política de assistência social de proteção social básica: Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes, no Município de Itapecerica da Serra. Processo: E- Nº 2058/2020.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLAREGIA**, com sede na Rua Padre Antônio Franciscus Maria Switzar, 12 – Chácara Italago – Santa Júlia – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06866-670, inscrita no CNPJ sob nº 25.457.946/0003-74, representada por seu Diretor Local **Pe. VANILSON ROBERTO ZAGO**, portador do RG nº 23.289.111-4 e CPF nº 175.659.928-95, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **21 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes com idade de 6 à 15 anos, em grupos de até 180 crianças e adolescentes, divididos por faixa etária, em turnos contrários ao escolar.

Cláusula Segunda – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção de crianças e adolescentes no sentido de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e oportunizar novas/outras aquisições para suas vivências individuais e coletivas, elaborando anualmente o Plano de Trabalho Socioassistencial, que contemple atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, sensorial, psicológico, intelectual e social.

Parágrafo único – Sua atuação deverá se fazer sentir junto às famílias e à comunidade no sentido de contemplar o que está previsto nas legislações e diretrizes sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes.

Cláusula Terceira – O horário de funcionamento do SCFV será das 8h às 12h, no turno da manhã, e das 13h às 17h, no turno da tarde, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

TERMO DE COLABORAÇÃO

CIVIL – OSC poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade e aos pais.

Cláusula Quarta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, que deverá juntamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Quinta – O MUNICÍPIO pagará mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC a importância *per capita* de R\$ 70,00 (setenta reais), referentes ao atendimento de 180 crianças e adolescentes. O montante mensal será de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). O numerário a ser repassado é oriundo de repasse Estadual e Municipal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, cujas Dotações Orçamentárias são: 06.22.00-3.3.50.39.00-08.241.4001.2136/ 02 5002006 e 06.22.00-3.3.50.39.00-08.241.4001.2136/ 02 5002005.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas após a aprovação da prestação de contas.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

§ 3º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

c) a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Cláusula Sexta – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a:

- aplicar integralmente no SCFV o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando o atendimento às crianças e adolescentes ora dispostos neste Termo de Colaboração;
- prestar contas na forma do parágrafo segundo da Cláusula Quinta das quantias recebidas;
- manter no SCFV pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
- enviar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:
 - relação mensal com o nome e a idade das crianças e adolescentes, sendo os nomes em ordem alfabética;
 - relatórios mensais financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;
 - apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício; e
 - relatório circunstanciado trimestral de cada criança e adolescente atendido.
- o SCFV deverá manter prontuários individuais das crianças e adolescentes e tudo que lhe for pertinente;
- manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e
- manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Cláusula Sétima – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;
- proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
- providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
- designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma

cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças e adolescentes atendidos.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.**

§ 4º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.**

§ 5º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.**

Cláusula Nona – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- inadimplemento de suas Cláusulas;
- denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 dias de antecedência;
- a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
- unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.**

Cláusula Décima Primeira – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Segunda – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica da Serra, 21 de fevereiro de 2020

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária

COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLAREGIA
Pe. VANILSON ROBERTO ZAGO
Diretor Local

TESTEMUNHAS:

- 1ª.
- 2ª.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2020

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA CENTRO DE CONVIVÊNCIA NAZARÉ, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DA PRESENTE PARCERIA, visando a execução de serviço vinculado à política de assistência social de proteção social básica: Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes, no Município de Itapecerica da Serra. Processo: E- Nº 2234/2020.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA CENTRO DE CONVIVÊNCIA NAZARÉ**, com sede na Avenida dos Legisladores, 90 – Parque Paraíso – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-340, inscrita no CNPJ sob nº 61.004.149/0019-62, representada por sua Presidente Senhora **VANDA LINCK**, portadora do RG nº 36.141.852-8 e CPF nº 194.366.880-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **21 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes com idade de 6 à 15 anos, em grupos de até 100 crianças e adolescentes, divididos por faixa etária, em turnos contrários ao escolar.

Cláusula Segunda – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção de crianças e adolescentes no sentido de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e oportunizar novas/outras aquisições para suas vivências individuais e coletivas, elaborando anualmente o Plano de Trabalho Socioassistencial, que contemple atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, sensorial, psicológico, intelectual e social.

Parágrafo único – Sua atuação deverá se fazer sentir junto às famílias e à comunidade no sentido de contemplar o que está previsto nas legislações e diretrizes sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes.

Cláusula Terceira – O horário de funcionamento do SCFV será das 8h às 12h, no turno da manhã, e das 13h às 17h, no turno da tarde, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade e aos pais.

Cláusula Quarta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, que deverá juntamente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Quinta – O MUNICÍPIO pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** a importância *per capita* de **R\$ 70,00 (setenta reais), referentes ao atendimento de 100 crianças e adolescentes. O montante mensal será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**. O numerário a ser repassado é oriundo de repasse Estadual e Municipal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, cujas Dotações Orçamentárias são: 06.22.00-3.3.50.39.00-08.241.4001.2136/ 02 5002006 e 06.22.00-3.3.50.39.00-08.241.4001.2136/ 02 5002005.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas após a aprovação da prestação de contas.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

§ 3º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

c) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Cláusula Sexta – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a:

1. aplicar integralmente no SCFV o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando o atendimento às crianças e adolescentes ora dispostos neste Termo de Colaboração;

2. prestar contas na forma do parágrafo segundo da Cláusula Quinta das quantias recebidas;

3. manter no SCFV pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;

4. enviar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:

a) relação mensal com o nome e a idade das crianças e adolescentes, sendo os nomes em ordem alfabética;

b) relatórios mensais financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;

c) apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício; e

d) relatório circunstanciado trimestral de cada criança e adolescente atendido.

5. o SCFV deverá manter prontuários individuais das crianças e adolescentes e tudo que lhe for pertinente;

6. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e

7. manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Cláusula Sétima – O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;

2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;

3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e

4. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças e adolescentes atendidos.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 4º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 5º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Nona – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;

2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e

TERMO DE COLABORAÇÃO

prévio com 60 dias de antecedência;

3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou

4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Primeira – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Segunda – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeperica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapeperica da Serra, 21 de fevereiro de 2020

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária

SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA NAZARÉ
VANDA LINCK
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2020

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEPERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA CRECHE MARIA IMACULADA, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, visando a execução de serviço vinculado à política de assistência social de proteção social básica: Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes, no Município de Itapeperica da Serra. Processo: E- Nº 2236/2020.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEPERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeperica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA CRECHE MARIA IMACULADA**, com sede na Estrada da Ressaca, 1.081 – Ressaca – Itapeperica da Serra – SP – CEP 06887-300, inscrita no CNPJ sob nº 61.004.149/0022-68, representada por sua Presidente Senhora **VANDA LINCK**, portadora do RG nº 36.141.852-8 e CPF nº 194.366.880-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **21 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes com idade de 6 à 15 anos, em grupos de até 150 crianças e adolescentes, divididos por faixa etária, em turnos contrários ao escolar.

Cláusula Segunda – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção de crianças e adolescentes no sentido de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e oportunizar novas/outras aquisições para suas vivências individuais e coletivas, elaborando anualmente o Plano de Trabalho Socioassistencial, que contemple atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, sensorial, psicológico, intelectual e social.

Parágrafo único – Sua atuação deverá se fazer sentir junto às famílias e à comunidade no sentido de contemplar o que está previsto nas legislações e diretrizes sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes.

Cláusula Terceira – O horário de funcionamento do SCFV será das 8h às 12h, no turno da manhã, e das 13h às 17h, no turno da tarde, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade e aos pais.

Cláusula Quarta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, que deverá juntamente com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** a importância *per capita* de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referentes ao atendimento de **150 crianças e adolescentes**. O montante mensal será de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**. O numerário a ser repassado é oriundo de repasse Estadual e Municipal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, cujas Dotações Orçamentárias são: 06.22.00-3.3.50.39.00-08.241.4001.2136/ 02 5002006 e 06.22.00-3.3.50.39.00-08.241.4001.2136/ 02 5002005.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas após a aprovação da prestação de contas.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

§ 3º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e
- a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Cláusula Sexta – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** obriga-se a:

- aplicar integralmente no SCFV o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando o atendimento às crianças e adolescentes ora dispostos neste Termo de Colaboração;
- prestar contas na forma do parágrafo segundo da Cláusula Quinta das quantias recebidas;
- manter no SCFV pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;
- enviar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:
 - relação mensal com o nome e a idade das crianças e adolescentes, sendo os nomes em ordem alfabética;
 - relatórios mensais financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;
 - apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício; e
 - relatório circunstanciado trimestral de cada criança e adolescente atendido.
- o SCFV deverá manter prontuários individuais das crianças e adolescentes e tudo que lhe for pertinente;
- manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e
- manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Cláusula Sétima – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;
- proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;

TERMO DE COLABORAÇÃO

3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e

4. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças e adolescentes atendidos.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 4º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 5º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Nona – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;
2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 dias de antecedência;
3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou
4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Primeira – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Segunda – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapeperica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapeperica da Serra, 21 de fevereiro de 2020

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária

SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA
CRECHE MARIA IMACULADA
VANDA LINCK
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2020

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEPERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CENTRO DIA PARA IDOSOS – CASA DO VOVÔ FELIZ, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, visando a execução de serviço vinculado à política de assistência social de proteção social básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para idosos, no Município de Itapeperica da Serra. Processo E- Nº 1866/2020.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEPERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeperica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CENTRO DIA PARA IDOSOS – CASA DO VOVÔ FELIZ**, com sede na Rua Itamarati, 153 – Jardim Tereza Maria – Itapeperica da Serra – SP – CEP 06850-620, inscrito no CNPJ sob nº 07.474.316/0001-64, representado por seu Presidente Senhor **JORGE KAWASAKI**, portador do RG nº 4.979.779-7 e CPF nº 564.924.998-91, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **21 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o atendimento em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos com idade a partir de 60 anos prioritariamente do Município, de acordo com as orientações técnicas do serviço de convivência, considerando as características, interesses e demandas dessa faixa etária, com atenção a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, para um total de 60 idosos.

Cláusula Segunda – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção dos idosos, contribuindo para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, no sentido de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e oportunizar novas/outras aquisições para suas vivências individuais e coletivas, elaborando anualmente o Plano de Trabalho Socioassistencial, que contemple atividades capazes de permitir atividades e vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir.

Parágrafo único – Sua atuação deverá se fazer sentir junto às famílias e à comunidade no sentido de contemplar o que está previsto nas legislações e diretrizes sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para idosos.

Cláusula Terceira – O horário de funcionamento do SCFV será em dias úteis por um período de oito horas diárias, flexibilizando o horário de acordo com a necessidade dos usuários e em outros períodos de acordo com a programação.

Parágrafo único – Fora dos horários de suas atividades específicas, bem como aos sábados e domingos, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** poderá permanecer aberta sempre que necessário para atividades junto à comunidade.

Cláusula Quarta – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, que deverá juntamente com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/2016.

Cláusula Quinta – O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** a importância *per capita* de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referente ao atendimento de 60 idosos. O montante mensal será de **R\$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais)**. O numerário a ser repassado é oriundo de repasse Estadual e Municipal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, cuja as Dotações Orçamentárias são: 06.22.00-3.3.50.39.00-08.241.4001.2136/ 02 5002006 e 06.22.00-3.3.50.39.00-08.241.4001.2136/ 02 5002005.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas após a aprovação da prestação de contas.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

§ 3º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o

TERMO DE COLABORAÇÃO

saneamento das impropriedades, quando:

a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

c) a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Cláusula Sexta – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a:

1. aplicar integralmente no SCFV o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando o atendimento aos idosos ora dispostos neste Termo de Colaboração;

2. prestar contas na forma do § 2º da Cláusula Quinta das quantias recebidas;

3. manter no SCFV pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;

4. enviar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:

a) relação mensal com o nome e a idade dos idosos, sendo os nomes em ordem alfabética;

b) relatórios mensais financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;

c) apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício; e

d) relatório circunstanciado trimestral de cada idoso atendido.

5. o SCFV deverá manter prontuários individuais dos idosos e tudo que lhe for pertinente;

6. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50 do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e

7. manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Cláusula Sétima – O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quinta;

2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;

3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e

4. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – A prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC será mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos,

dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 4º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 5º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Nona – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas Cláusulas;

2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 dias de antecedência;

3. a qualquer tempo por mútuo acordo; ou

4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Primeira – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Segunda – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 21 de fevereiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária

CENTRO DIA PARA IDOSOS – CASA DO VOVÔ FELIZ
JORGE KAWASAKI
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

CONTRATOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 001/19

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPOGRAFIA CORPORATIVA (OUTSOURCING) COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOVO, IDÊNTICO E SEM NENHUM TIPO DE USO ANTERIOR, SOFTWARES, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, SOB O REGIME DE LOCAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher nº 1135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representada por seu Superintendente, **RAFAEL DE JESUS FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, Registro no CRA – SP nº 6-004024, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto. 116 – B, Vila Prel, São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **DOCPRIINT SERVICE TECNOLOGIA - LTA** - com sede na Rua Belho Horizonte, 220 – Vila Santo Antônio – Cotia - SP – CEP 06708-321, inscrita no CNPJ sob nº

CONTRATOS

05.373.051/0001-82 e Inscrição Estadual isenta, neste ato, representada legalmente, na forma de seus atos constitutivos ou suas alterações pelo Sócio-Administrador Senhor **URBANO DESIDERÁ**, portador da Cédula de Identidade com RG nº 4.964.648-5 e do CPF nº 584.678.078-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR** o Contrato nº 001/2019, firmado em 07 de fevereiro de 2019, em face dos pareceres exarados na referida Dispensa de Licitação nº 001/2019 e devidamente autorizado nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo contratual de que trata a Cláusula Segunda do Contrato em questão, com término em 06 de fevereiro de 2021, com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª – Ficam mantidas as demais condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se assim justas e contratadas, assinam este Termo em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Itapecerica da Serra, 07 de fevereiro de 2020.

Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE

DOCPRINT Service Tecnologia Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª. _____

2ª. _____

EXTRATO DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA EXTRATO DE CONTRATOS

T. Prorrog. e Modif. nº 2.518/19 ao Cont. nº 4.892/18 - Chamada nº 004/18 - CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual com término em 27/12/20, inclui na Cláusula Sétima – Dos Preços, Pagamentos e Reajustes o canal de atendimento “Guichê Caixa”, previsto nas alíneas “a” e “f”, do item: 11.1, do Edital fica aplicado o reajuste de 3,2748% sobre os valores unitários de cada serviço referente ao IPCA/IBGE, computado no período de Dez/18 a Nov/19, conforme segue:

Serviços	Valor Unitário Reajustado
a) por documento recebido nos caixas da agência do (a) credenciado(a) – Guichê de Caixa	R\$ 4,02
b) por documento recebido nos terminais de autoatendimento das agências do (a) credenciado	R\$ 2,68
c) por documento recebido por meio de sistema “home/office banking”, internet banking e demais meios eletrônicos posto à disposição de seus clientes pelo (a) credenciado (a)	R\$ 2,58
e) por documento recebido nos correspondentes bancários do (a) credenciado (a), assim compreendidos na rede lotérica, banco postal, etc.	R\$ 3,30
f) por documento de Multa de Trânsito do Município, com código de barras recebido através do guichê de caixa, correspondentes bancários e lotéricas	R\$ 4,02
g) por documento de Multa de Trânsito do Município, com código de barras recebido através do autoatendimento-caixa eletrônico, internet (home/office banking) e demais meios eletrônicos (mobile, gerenciador financeiro, callcenter)	R\$ 3,30

e para a cobertura do novo período, será empenhado o valor total de **R\$ 390.000,00** – ASS: 27/12/19 Prefeito

T. Prorrog. e Modif. nº 2.531/2020 ao Cont. nº 4.899/19 - Chamada nº 004/18 - CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A. – OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual com término em 22/1/21, fica aplicado o reajuste de 3,2748% sobre os valores unitários de cada serviço, referente ao IPCA/IBGE, computado no período de Dez/18 a Nov/19,

Serviços	Valor Unitário Reajustado
b) por documento recebido nos terminais de autoatendimento das agências do (a) credenciado (a)	R\$ 2,68
c) por documento recebido por meio de sistema “home/office banking”, internet banking e demais meios eletrônicos posto à disposição de seus clientes pelo (a) credenciado (a).	R\$ 2,58
b) por efetivo recebimento do valor (lançamento efetivado) por meio do Sistema de Débito Automático.	R\$ 1,96
c) por documento recebido nos correspondentes bancários do (a) credenciado (a), assim compreendidos na rede lotérica, banco postal, etc.	R\$ 3,30
g) por documento de Multa de Trânsito do Município, com código de barras recebido através do autoatendimento caixa, eletrônico, internet (home/office banking) e demais meios eletrônicos (mobile, gerenciador financeiro, callcenter).	R\$ 3,30

e para a cobertura do novo período, será empenhado o valor total de **R\$ 10.000,00 (vinte mil reais)** – ASS: 22/1/2020 Prefeito

T. Rerrat e Modif. nº 2.541/2020 ao Cont. nº 5.016/19 – Conc. nº 002/19 - CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – OBJETO Retifica o item 1.2 da planilha referente aos serviços da Rua Manoel Marques da Silveira – Jardim do Éden – Itapecerica da Serra, o item 1.3 da planilha referente aos serviços do Trecho 2 da Rua Maria de Jesus Freitas – Recreio Primavera – Itapecerica da Serra, e o valor total do Contrato de **R\$ 3.753.465,93** para **R\$ 3.750.048,74** e fica suprimido os serviços referentes à Rua Estrela D’Oeste e trecho da Rua Pindorama – Recreio Primavera no valor de **R\$ 587.212,77** e os serviços referente a Rua Fernandópolis trecho entre a Rua Estrela D’Oeste e Rua Onda Verde – Recreio Primavera no valor de **R\$ 319.094,50 perfazendo o valor total de R\$ 906.307,27** que corresponde à aproximadamente **24,1678%** do valor inicial do Contrato – ASS: 31/1/2020 Prefeito

Cont. nº 5.041/2020 – Conv. nº 030/19 - CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: SÃO VICENTE ENGENHARIA LTDA – OBJETO: Obras de ampliação de 3 (três) salas de aula e reforma da Quadra da EM Ipê, situada na Rua Vitorio Trentim, 400 – Jardim São Pedro – Itapecerica da Serra – VALOR TOTAL: R\$ 215.999,97 – VIGENCIA: 7 meses da assinatura e prazo de execução 4 meses da Ordem de Serviços – ASS: 13/2/2020 Prefeito

EDITAIS

EDITAL Nº 012/2020
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019-D.R.H.

CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 033/2019 – DRH,

CONVOCA os candidatos aprovados para os seguintes cargos de provimento efetivo, a saber:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	DATA NASC	CLASS.
GILMAR LOPES DOS SANTOS	30/07/1978	01º
JAID ANTONIO RIBEIRO WAISHAAPT	21/10/1980	02º

SUPERVISOR DE ENSINO

NOME	DATA NASC	CLASS.
MARRIETE DE SOUSA CANTALEJO	30/04/1988	01º
FABIANA PEREIRA	31/07/1981	02º

Os candidatos ao cargos de Professor de Educação Física, deverão comparecer no dia 06 de março de 2020, às 10hs no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no Complexo Administrativo Norberto José da Costa, situado na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à nomeação.

As candidatas ao cargo de Supervisor de Ensino, deverá comparecer no dia 6 de março de 2020, às 10hs, no Departamento de Apoio Pedagógico – SEDAP, da Secretaria Municipal de Educação, no Complexo Administrativo Norberto José da Costa, situado na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à nomeação, bem como, atribuição de vagas.

E, para conhecimento dos interessados, expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Itapecerica da Serra (SP), 27 de fevereiro de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidor, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais, e em virtude da Titular do Cargo Sra. MELISSA HEE TERRADO AMARAL, estar afastada por motivos de férias, resolve:

Art. 1º DESIGNAR sem ônus ao erário, o servidor CLAUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR, como responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no período de 17 de fevereiro a 3 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 17 de fevereiro de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 201, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, Resolve:

Art. 1º CONCEDER ao Servidor ATÍLIO LEITE, a Licença sem vencimentos a partir de 19 de fevereiro de 2020, para tratar de Interesses Particulares.

PORTARIAS

Parágrafo único. A licença concedida no **caput** terá duração de 02 (anos), conforme solicitado por meio do Requerimento nº 6921/2020, previsto no Art. 106 da Lei Complementar nº 36 de 30 de março de 2016 - Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 19 de fevereiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 202, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 115/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 10 de fevereiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 203, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 116, de 5 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o **caput** do art. 1º da Portaria nº 116, de 5 de fevereiro de 2020, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º (...) NOMEAR a Senhora PALOMA SANTOS DE MENEZES, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Atos Administrativos, referência 10, do Departamento de Atos Administrativos na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

LEIA-SE:

“Art. 1º (...) NOMEAR a Senhora PALOMA SANTOS DE MENEZES, para exercer o cargo de Assessor de Departamento de Regularização Fundiária, referência 10, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 10 de fevereiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 204, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidor efetivo para função de confiança, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDIELSON NASCIMENTO DE MOURA a ocupar a função de confiança Chefe de Seção de Apoio Administrativo, referência 10, do Departamento de Atos Administrativos, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. O servidor constante no **caput** deste artigo, fica garantido os benefícios do art. 133 da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016, quanto a sua forma de remuneração acrescida de cem por cento de gratificação calculada sobre a referência correspondente à função de confiança ocupada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 10 de fevereiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 205, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a Comissão Organizadora que Conduzirá o Processo de Eleição do Conselho Municipal de Políticas Culturais para o Biênio de 2020/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo elencados para, sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS PARA O BIÊNIO 2020/2022.

DENIS RODRIGUES DOS SANTOS - PRESIDENTE
CARLOS ROBERTO DE MATOS

ROGÉRIO CARDOSO
JOÃO MARCOS CARVALHO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 206, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a substituição de membros de Comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º FAZ SABER que substituiu a partir de 1º de fevereiro de 2020, na Portaria nº 993/2019, E NOMEOU PARA COMPLEMENTO DE MANDATO DE 02 (ANOS), NO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, conforme Lei Municipal nº 1805/2007, alterada pela Lei Municipal nº 2500/2015 e Portaria FNDE 481/2013, os representantes dos segmentos, conforme segue:

Titular: GRACIANA TAKASE MASSARO – RG:30.205.117-X
Suplente: FLAVIA DE OLIVEIRA BESRUTCHKA – RG: 46.624.288-8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 1º de fevereiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 207, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR a servidora SAMARA SILVA DOS REMEDIOS, do exercício do cargo de Assessor de Departamento, referência 10, lotada na Divisão do PAT Central, do Departamento de Relações do Trabalho na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 14 de fevereiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 208, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de efeitos de Portarias, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 086/2019, dos servidores abaixo relacionados pelo período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, em decorrência da necessidade em dar continuidade aos serviços prestados.

DILSACUNHA POMPEO
JOSÉ RICARDO MATOS DE OLIVEIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 2 de janeiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 209, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de efeitos das Portarias nº 087/2019, 532/2019 e nº 1.021/2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º PRORROGAR os efeitos das Portarias nº 087/2019, 532/2019 e nº 1.021/2019, pelo período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, em decorrência da necessidade em dar continuidade aos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 2 de janeiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 210, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de efeitos da Portaria nº 063/2019, e dá outras providências.

PORTARIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 063/2019, pelo período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, em decorrência da necessidade em dar continuidade aos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 2 de janeiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 211, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de efeitos das Portarias nº 079/2019 e nº 163/2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º PRORROGAR os efeitos das Portarias nº 079/2019 e nº 163/2019, pelo período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, em decorrência da necessidade em dar continuidade aos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 2 de janeiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 213, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 114, de 5 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o **caput** do art. 1º e art. 2º da Portaria nº 114, de 5 de fevereiro de janeiro de 2020, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º (...) DESIGNAR as servidoras abaixo elencadas a exercer as seguintes funções de confiança na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em decorrência da Lei Municipal nº 2.760, de 18 de dezembro de 2020, (...) e

“Art. 2º (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 10 de fevereiro de 2020, (...).

LEIA-SE:

“Art. 1º (...) DESIGNAR as servidoras abaixo elencadas a exercer as seguintes funções de confiança na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em decorrência da Lei Municipal nº 2.760, de 18 de dezembro de 2019, (...) e

“Art. 2º (...) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos à partir de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 214, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a Comissão de Análise de Documentos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo elencados para, sob a presidência da primeira, compor a COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS relativos aos arquivos do Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, e posterior fragmentação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.444, de 11 de maio de 2015.

EVELI DA SILVA MORAES CASTIHEIRAS
CARINA CRISTINA BARBOSA ROQUE
EMERSON NUNES DE ALMEIDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 215, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidor, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SOLANGE PITUBA DE CAMARGO, PROFESSORA P2 – referência P2, para ocupar o cargo DIRETOR DE ESCOLA – referência DE, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3/2/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 216, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidor, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADRIANA MACHADO NUNES I, ORIENTADORA PEDAGÓGICA – referência OP, para ocupar o cargo de DIRETOR DE ESCOLA – referência DE, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3/2/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 217, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidor, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SONIA APARECIDA DE SOUSA, PROFESSORA P2 – referência P2, para ocupar o cargo de DIRETOR DE ESCOLA – referência DE, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3/2/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os arts. 55, 56 e seus Parágrafos, da Lei Complementar nº 36 de março de 2016, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR sem ônus para os cofres públicos a Servidora ZILMA ALVES DE JESUS pela Servidora DENISE MARTINS DE SOUZA FREITAS, em razão de suas férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos na data de 13 de março de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 219, DE 21 DE FEVEREIRO 2020

Dispõe sobre a exoneração de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR o servidor JOSÉ MERLI, do exercício do cargo de Assessor Geral de Gabinete, referência 20, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 20 de fevereiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 220, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação para cargo de livre provimento em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Senhor EDUARDO ROBERTO NASRAUI, para exercer o cargo de Assessor Geral de Gabinete, referência 20, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos à partir de 21 de fevereiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 221, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 173, de 7 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o **caput** do art. 1º da Portaria nº 173, de 7 de fevereiro de 2020, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º (...) DESIGNAR o servidor WAGNER WIECEK, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPESA, CRC Nº 1SP-187871/0-3, para exercer a função de **GESTOR**, os Engenheiros Srs. CARLOS ROBERTO GUIMARÃES

PORTARIAS

TINOCO, CREA Nº 5060420094-SP, PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CREA Nº 5070155759-SP, TAMANA SILVA DE JESUS, CREA Nº 5069229530-SP, WESLEY ARAUJO CERQUEIRA FREITAS, CREA Nº 5070540967-SP E JESSICA LOPES DE OLIVEIRA, CREA Nº 5070562961, CREA, para exercerem as funções de responsáveis Técnicos dos Convênios a serem firmados a transferência de Recursos Financeiros destinados a Convênios de Infraestrutura Urbana.

LEIA-SE:

“Art. 1º (...) DESIGNAR o servidor WAGNER WIECEK, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESPESA, CRC Nº 1SP-187871/0-3, para exercer a função de **GESTOR**, os Engenheiros Srs. CARLOS HUMBERTO HUEB DA SILVA, CREA Nº 1200048883-SP, CARLOS ROBERTO GUIMARÃES TINOCO, CREA Nº 5060420094-SP, PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CREA Nº 5070155759-SP, TAMANA SILVA DE JESUS, CREA Nº 5069229530-SP, WESLEY ARAUJO CERQUEIRA FREITAS, CREA Nº 5070540967-SP E JESSICA LOPES DE OLIVEIRA, CREA Nº 5070562961 - SP, para exercerem as funções de responsáveis Técnicos dos Convênios a serem firmados a transferência de Recursos Financeiros destinados a Convênios de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 7 de fevereiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 222, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INCLUIR a servidora TANIA MOREIRA DA SILVA na Portaria nº 174/2020, que nomeou a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001//2020, FIRMADO COM A OCS “CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO”, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019-SIDS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 20 de janeiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 223, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidora, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RICARDO SILVA SANTANA, PROFESSOR P3 – referência P3, para ocupar o cargo de Diretor de Escola - DE, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3/2/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 224, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidora, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora JUNIA MAISA ALVES BONFIM, PROFESSORA P3 – referência P3, para ocupar o cargo de Diretor de Escola - DE, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3/2/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 225, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidora, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DULCILEIA SOARES TEIXEIRA, PROFESSORA P3 – referência P3, para ocupar o cargo de Diretor de Escola - DE, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3/2/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 226, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidora, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora RENATA DOS SANTOS DIAS SOARES,

PROFESSORA P3 – referência P3, para ocupar o cargo de Orientador Pedagógico - OP, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3/2/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidora, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SONIA DOMINGUES MENDONÇA, PROFESSORA P2 – referência P2, para ocupar o cargo de Orientador Pedagógico - OP, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3/2/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 228, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidora, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora RENATA GABRIELA DOS SANTOS, PROFESSORA P3 – referência P3, para ocupar o cargo de Orientador Pedagógico - OP, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3/2/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 229, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidora, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CATIA APARECIDA DOMINGUES, PROFESSORA P3 – referência P3, para ocupar o cargo de Orientador Pedagógico - OP, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3/2/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 230, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidora, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARGARETE RODRIGUES DE OLIVEIRA SALGADO, PROFESSORA P3 – referência P3, para ocupar o cargo de Diretor de Escola - DE, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3/2/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 231, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidora, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CARINA MARIA DA SILVA DOS SANTOS PONTILHO, PROFESSORA P3 – referência P3, para ocupar o cargo de Diretor de Escola - DE, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3/2/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 232, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a designação de servidora, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

PORTARIAS

Art. 1º DESIGNAR a servidora KELI CRISTINA DA CONCEIÇÃO LIBERATO, PROFESSORAP3 – referência P3, para ocupar o cargo de Orientador Pedagógico - OP, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 3/2/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 233, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a retificação de Portaria, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o **caput** do art. 1º das Portarias nºs 150, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168 e 169, de 6 de fevereiro de 2020, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º (...) Lei Municipal nº 2.760, de 18 de dezembro de 2020, (...).

LEIA-SE:

"Art. 1º (...) Lei Municipal nº 2.760, de 18 de dezembro de 2019, (...).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CHAMAMENTO

TERMO DE MODIFICAÇÃO Nº 001/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019-SIDS

TERMO DE MODIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020, CELEBRADO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, visando a execução de serviço vinculado à política de assistência social de proteção social especial de alta complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, no Município de Itapeçerica da Serra. Processo E-Nº 62682/2019.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO**, com sede na Rua Filipinas, 1.615 – Parque Paraíso – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06852-270, inscrita no CNPJ sob nº 64.033.061/0010-29, representada pelo **Pe. ODAIR EUSTÁQUIO RIBEIRO GOMES**, portador do RG nº 29.913.721-1 e CPF nº 992.075.596-68, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **MODIFICAR** o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020**, em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Ficam modificadas as Cláusulas: Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Décima do Termo de Colaboração nº 001/2020, renomeia as Cláusulas de Sétima a Décima e inclui as Cláusulas de Décima Primeira a Décima Sexta conforme segue:

"Cláusula Primeira – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **20 de janeiro de 2020 a 19 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, de acordo com interesse público, para execução de serviço vinculado à política de assistência social de proteção social especial de alta complexidade, para acolhimento institucional de crianças e adolescentes de **0 (zero) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses**, conforme previsto nas legislações e documentos pertinentes à proteção integral da criança e do adolescente, com capacidade para **20 (vinte) crianças e adolescentes**, podendo chegar a **22 (vinte e duas)**, em casos emergenciais. Caso o número de crianças exceda ao limite de **22 (vinte e duas)**, em razão de uma situação emergencial e determinada pelo Poder Judiciário, será acrescido um valor *per capita* no valor de dois salários mínimos nacionais vigentes à época, enquanto a situação perdurar."

Cláusula Terceira – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, que deverá juntamente com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** supervisionar e avaliar as atividades da mesma, com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/16.

Cláusula Quarta – O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a importância de **R\$ 84.458,33 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, fixada por Lei e reajustada, anualmente de acordo com índice oficial de reajuste utilizado pelo Município, sendo: **R\$ 82.458,33 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)** para custeio/serviços e **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para capital/investimento, das

CHAMAMENTO

Dotações Orçamentárias: **06.22.00-3.3.50.39.00-08.243.4001.2561 e 06.22.00-4.4.50.42.00-08.243.4001.2561.**

§ 1º - O pagamento será liberado mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, feita por meio de requerimento mensal à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho.

Cláusula Sexta – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

4. enviar à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:

8. excluído;
9. excluído;
10. excluído; e
11. excluído.

Cláusula Sétima – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. Liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quarta;

2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;

3. providenciar em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e

4. designar a comissão de monitoramento e avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será mensal, devendo acompanhar o requerimento da solicitação constante do § 1º, da Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração.

§ 1º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

§ 4º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo.

§ 5º - Não poderão ser pagas com recursos deste Termo, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Cláusula Nona – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho ou por denúncia devidamente comprovada.

Cláusula Décima – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, por meio de transferência bancária na Agência nº 0981, Conta Corrente nº 06.000006-3, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Cláusula Décima Primeira – **Da Avocação da Gestão Financeira** – Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação de penalidades, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho visando a continuidade do atendimento às crianças e adolescentes poderá designar terceiro (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até efetiva regularização pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º - A designação de gestor financeiro será procedida de notificação administrativa da Organização da Sociedade Civil, para que apresente suas justificativas no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

§ 2º - A não aceitação das justificativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor, será decidida em relatório conclusivo, do qual será a

CHAMAMENTO

Organização da Sociedade Civil notificada no prazo de **03 (três) dias** úteis.

§ 3º - Quando da gestão por terceiros, será aberta sindicância para apuração das denúncias, podendo a Organização da Sociedade Civil reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer conclusivo e favorável a referida sindicância.

Cláusula Décima Segunda – Da Reformulação do Plano de Trabalho – Excepcionalmente, admitir-se-á à Organização da Sociedade Civil propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela Organização da Sociedade Civil, com as devidas justificativas, até o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo Município, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Cláusula Décima Terceira – Da Titularidade de Bens de Direito – Os bens de direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município em face do Termo de Colaboração, serão de propriedade da Municipalidade, os quais receberão número de patrimônio e a devida inscrição no sistema contábil.

Parágrafo único – Na conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e deverão ser restituídos ao Município.

Cláusula Décima Quarta – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Cláusula Décima Quinta – As partes elegem o Fórum da Comarca de Itapecerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

Cláusula Décima Sexta – Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não referidas no presente Termo

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 14 de fevereiro de 2020

Pelo Município:

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA

Secretária Municipal do Desenvolvimento e Relações do Trabalho

LUCIMARA SILVA DE JESUS VADERS

Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação do Edital de Chamamento Público

Pela Organização da Sociedade Civil – OSC:

Pe. ODAIR EUSTÁQUIO RIBEIRO GOMES

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO Nº 001/2020 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 –SIDS – TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2019, CELEBRADO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLARÉGIA, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O PRESENTE TERMO, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 36287/2019.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10, pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante, denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLAREGIA**, com sede na Rua Padre Antônio Franciscus Maria Switzar, 12 – Chácara Italago – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06866-670, inscrita no **CNPJ sob nº 25.457.946/0003-74**, representada por seu Diretor Local **Pe. VANILSON ROBERTO ZAGO**, portador do RG nº 23.289.111-4 e CPF nº 175.659.928-95, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **PRORROGAR**, o **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2019**, em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº

13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, e considerando que o parágrafo único, do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, permite a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração quando a Administração der causa a atraso na liberação de recurso financeiros, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogada a vigência de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Colaboração nº 012/2019, por mais **09 (nove) dias**, pelo período **de 1º de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2020**, sem ônus ao erário público, exclusivamente para transferência de recursos da parceria relativos a dezembro de 2019, que não foram creditados à OSC até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam o presente Termo de Prorrogação na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 5 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

JORGE JOSÉ DA COSTA

Prefeito

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÃO DO

TRABALHO

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA

Secretária

COMUNIDADE MISSIONÁRIA DE VILLAREGIA

Pe. VANILSON ROBERTO ZAGO

Diretor Local

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO Nº 001/2020 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 –SIDS – TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2019, CELEBRADO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ABC HORAS ALEGRES, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O PRESENTE TERMO, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 36287/2019.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10, pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações o Trabalho Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ABC HORAS ALEGRES**, com sede na Rua Santos Dumont, 596 – Jardim Jacira – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06864-340, inscrita no **CNPJ sob nº 04.728.612/0001-56**, representada por sua Presidente Senhora **SANDRA REGINA ALBUQUERQUE SANTANA**, portadora do RG nº 13.779.956-1 e CPF nº 046.682.338-03, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **PRORROGAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2019**, em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, e considerando que o parágrafo único, do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, permite a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração quando a Administração der causa a atraso na liberação de recurso financeiros, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogada a vigência de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Colaboração nº 013/2019 por mais **09 (nove) dias**, pelo período **de 1º de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2020**, sem ônus ao erário público, exclusivamente para transferência de recursos da parceria relativos a dezembro de 2019, que não foram creditados à OSC até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam o presente Termo de Prorrogação na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 5 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

JORGE JOSÉ DA COSTA

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÕES

CHAMAMENTO

DO TRABALHO
TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANDRA REGINA ALBUQUERQUE SANTANA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO Nº 001/2020 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 –SIDS – TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2019, CELEBRADO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLAVE DE SOL, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O PRESENTE TERMO, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 33123/2019 E PROCESSO E- Nº 58894/2019.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapekerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10, pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLAVE DE SOL**, com sede na Estrada das Palmeiras, 869 – Parque Yara Cecy – Itapekerica da Serra – SP – CEP 06872-240, inscrita no CNPJ sob nº **05.536.162/0001-62**, representada por sua Presidente Senhora **DOROTÉIA NASCIMENTO SOUZA**, portadora do RG nº 1.380.771-4 e CPF nº 717.556.752-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **PRORROGAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2019**, em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, e considerando que o parágrafo único, do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, permite a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração quando a Administração der causa a atraso na liberação de recurso financeiros, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogada a vigência de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Colaboração nº 014/2019 por mais **09 (nove) dias**, pelo período **de 1º de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2020**, sem ônus ao erário público, exclusivamente para transferência de recursos da parceria relativos a dezembro de 2019, que não foram creditados à OSC até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Prorrogação na presença das testemunhas abaixo.

Itapekerica da Serra, 5 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA
JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÃO DO TRABALHO
TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CLAVE DE SOL
DOROTÉIA NASCIMENTO SOUZA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO Nº 001/2020 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 –SIDS – TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2019, CELEBRADO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO

MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA CENTRO DE CONVIVÊNCIA NAZARÉ, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 6 A 15 ANOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 34885/2019.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapekerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10, pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA CENTRO DE CONVIVÊNCIA NAZARÉ**, com sede na Avenida dos Legisladores, 90 – Parque Paraíso – Itapekerica da Serra – SP – CEP 06850-340, inscrita no CNPJ sob nº **61.004.149/0019-62**, representada por sua Presidente Senhora **VANDA LINCK**, portadora do RG nº 36.141.852-8 e CPF nº 194.366.880-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **PRORROGAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2019**, em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, e considerando que o parágrafo único, do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, permite a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração quando a Administração der causa a atraso na liberação de recurso financeiros, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogada a vigência de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Colaboração nº 015/2019 por mais **09 (nove) dias**, pelo período **de 1º de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2020**, sem ônus ao erário público, exclusivamente para transferência de recursos da parceria relativos a dezembro de 2019, que não foram creditados à OSC até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Prorrogação na presença das testemunhas abaixo.

Itapekerica da Serra, 5 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA
JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÃO DO TRABALHO
TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária

SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA
CENTRO DE CONVIVÊNCIA NAZARÉ
VANDA LINCK
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO Nº 001/2020 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 –SIDS – TERMO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2019, CELEBRADO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA CRECHE MARIA IMACULADA, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇO VINCULADO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 6 A 15 ANOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA. PROCESSO E- Nº 344887/2019.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapekerica da Serra – SP – CEP 06850-040, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JORGE JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 8.377.412-9 e CPF nº 060.114.398-10, pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho, Senhora **TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 29.156.418-5 e CPF nº 276.710.818-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA CRECHE MARIA IMACULADA**, com sede na Estrada da Ressaca, 1.081 – Ressaca – Itapekerica da Serra – SP – CEP 06887-300, inscrita no CNPJ sob nº **61.004.149/0022-68**, representada por sua Presidente Senhora **VANDA LINCK**, portadora do RG nº 36.141.852-8 e CPF nº 194.366.880-91, doravante

CHAMAMENTO

denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **PRORROGAR**, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2019**, em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/2016, e considerando que o parágrafo único, do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, permite a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração quando a Administração der causa a atraso na liberação de recurso financeiros, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogada a vigência de que trata a Cláusula Primeira do Termo de Colaboração nº 016/2019 por mais **09 (nove) dias**, pelo período **de 1º de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2020**, sem ônus ao erário público, exclusivamente para transferência de recursos da parceria relativos a dezembro de 2019, que não foram creditados à OSC até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Prorrogação na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 5 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RELAÇÃO DO
TRABALHO
TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária

SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA
CRECHE MARIA IMACULADA
VANDA LINCK
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.

NECROPOLE RECANTO DO SILÊNCIO

NECROPÓLE RECANTO DO SILÊNCIO DE ITAPECERICA DA SERRA SP CONVOCAÇÃO

Convocamos os responsáveis dos falecidos relacionados abaixo, em caráter de urgência, pelo prazo de 10 dias a partir da data desta publicação, a comparecer no Cemitério Recanto do Silêncio, situado a rua Maria Ward, 200, Chacara Vista Alegre, Itapecerica da Serra/SP, para que possam ser realizadas as exumações. Não havendo o comparecimento dos interessados, os restos mortais serão exumados e transferidos da sepultura para o Ossário Municipal em urnas numeradas, onde permanecerão no período de 01 ano, e não havendo o comparecimento dos mesmos após este período, será tomadas as devidas providências cabíveis.

Responsável: Leonildo Bernardo dos Santos
Falecido: Yuri Bernardo S. Cortez de Lucena Santos
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01 Gaveta 10A
Em 08/06/2015

Responsável: Leandro Jose da Silva
Falecido: Natimorto de Daiana Alexandre
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01, Gaveta 8ª
Em 07/07/2015

Responsável: Andre Pinheiro Ribeiro Gonçalves
Falecido: Henrico Gabriel Pinheiro dos Santos
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01, Gaveta 6ª
Em 25/07/2015

Responsável: Roseli Cardoso de Braga
Falecido: Paulo Henrique Cardoso de Braga
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01, Gaveta 6B
Em 25/07/2015

Responsável: Gabriela Pereira Santos (ou) Gabriela Ferreira Santos
Falecido: Maxsuel Pereira dos Santos
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01, Gaveta 05
Em 28/07/2015

Responsável: Carlos Eduardo Batista Pessoa

NECROPOLE RECANTO DO SILÊNCIO

Falecido: Felipe Gabriel Fernandes Pessoa
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01, Gaveta 4ª
Em 02/08/2015

Responsável: Leonardo Pacheco Rodrigues
Falecido: Nicollas Gabriel Alves Rodrigues
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01, Gaveta 03
Em 06/08/2015

Responsável: Jefferson Santos Fernandes
Falecido: Natimorto de Renata Moura Fernandes
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01, Gaveta 4B
Em 08/08/2015

Responsável: João Domingos Macedo Neto
Falecido: Natimorto de Leidalane Vieira de Sousa Neves
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01, Gaveta 2A
Em 15/08/2015

Responsável: Joice Dias Guerra
Falecido: natimorto de Joice Dias Guerra
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01, Gaveta 9B
Em 18/08/2015

Responsável: Claudio Maria de Souza
Falecido: Maria Vitória dos Santos Souza
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01, Gaveta 1ª
Em 26/08/2015

Responsável: Marcos dos Santos
Falecido: Miriã Nascimento dos Santos
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01, Gaveta 1B
Em 01/09/2015

Responsável: Maria Zaide Campos Ribeiro
Falecido: Barbara Ribeiro
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01, Gaveta 07
Em 11/07/2015

Responsável: Aline dos Santos Pereira
Falecido: Maria Eduarda Anjos Almeida
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01, Gaveta 10B
Em 10/06/2015

Responsável: Luan Oliveira da Silva Nunes
Falecido: Pedro Henrique Nunes da Silva
Sepultado na Quadra A1, Sepultura 01, Gaveta 9ª
Em 18/08/2015

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 299 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020
(Projeto de Decreto Legislativo nº 373/2019 de autoria do Vereador Val Santos)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SR. MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ITAPECERICANO AO ILUSTRÍSSIMO SR. ROMEU ALBERTO MARTINS”

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Itapecericano ao Ilustríssimo Sr. Romeu Alberto Martins, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Itapecerica da Serra.

Art. 2º - A honraria será entregue ao novo Cidadão Itapecericano em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2020

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

Afixado no Quadro de Editais deste Legislativo na data supra e publicado em jornal.

DECRETO

DECRETO Nº 2.867, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO JARDIM PARAÍSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a obra em construção do prédio, que irá abrigar a Escola Municipal;

Considerando a necessidade de criação oficial da referida Escola,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal do Jardim Paraíso, situada na Rua Álvaro de Almeida Leme, 464 – Jardim Paraíso - CEP 06851-000, que integrará a Rede Municipal de Ensino subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 20 de fevereiro de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

SORÁIA REGINA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

NOVO MATERIAL

ESCOLAR

2020

*Compromisso da Prefeitura
com o ensino de nossos alunos*

Itapecerica da Serra: Educação de Qualidade!

